

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Valdir Barranco | | |

Dispõe sobre o Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PROEF Jovem e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PROEF Jovem, com o objetivo de incentivar e apoiar jovens agricultores familiares no acesso ao crédito rural, assistência técnica e demais políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

Artigo 2º Para os fins desta lei, considera-se jovem agricultor familiar aquele que tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, que exerça atividade agrícola em regime de agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Artigo 3º O PROEF Jovem será operacionalizado pela Secretaria Estadual de Agricultura Familiar - MT em parceria com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, contemplando as seguintes ações:

I. Concessão de crédito rural facilitado e condições favoráveis de pagamento aos jovens agricultores familiares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II. Disponibilização de assistência técnica e extensão rural especializada, visando à capacitação e qualificação dos jovens agricultores em práticas agrícolas sustentáveis, gestão rural, inovação tecnológica e acesso a mercados;

III. Estímulo à sucessão rural e à permanência dos jovens no campo, por meio de políticas de incentivo à formação e profissionalização dos sucessores familiares, garantindo a continuidade e o desenvolvimento das atividades agrícolas;

IV. Promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, visando à integração do conhecimento acadêmico com a prática agropecuária, favorecendo o desenvolvimento de tecnologias adaptadas à realidade da agricultura familiar;

V. Estímulo à participação dos jovens agricultores em feiras, exposições e eventos agropecuários, visando à



valorização dos produtos da agricultura familiar e ao fortalecimento da identidade cultural rural.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar o projeto de lei. O Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PROEF) tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável do setor agrícola, garantindo o acesso a recursos financeiros e técnicos para os agricultores familiares. No entanto, é evidente a necessidade de um olhar específico para as demandas e desafios enfrentados pelos jovens agricultores familiares, que representam uma parcela significativa da força de trabalho no campo e são essenciais para a continuidade e o dinamismo da agricultura familiar. Diante do exposto, consideramos oportuna e necessária a aprovação do presente projeto de lei, que visa instituir o PROEF Jovem como instrumento de promoção do desenvolvimento rural sustentável e da inclusão socioeconômica dos jovens agricultores familiares no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual